



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO MARCO REGULATÓRIO DO TRANSPORTE DE CARGAS (PL 4860/16)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016

Dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências.

Autor: Christiane de Souza Yared

Relator: Nelson Marquezelli

EMENDA MODIFICATIVA N.º

(Do Sr Julio Lopes)

Dê-se aos seguintes artigos do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º:

.....

II - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC: pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em Lei que tenha no transporte rodoviário de cargas uma de suas atividades, e seja proprietária ou coproprietária de, no mínimo, 11 (onze) veículos automotores de carga, registrados em seu nome no órgão de trânsito, na categoria “aluguel”;

.....

.....

IV - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas de Pequeno Porte – ETPP: pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em Lei, que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal, seja proprietária ou coproprietária de no mínimo 1 (um) veículo automotor de carga, registrado em seu nome no órgão de trânsito, na categoria “aluguel”;

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 4º

II – ETC

.....

c) comprovar ser proprietária ou coproprietária de, pelo menos, onze veículos automotores de carga, devidamente registrados no País em seu nome, no órgão de trânsito, como veículos de aluguel;

.....

f) ter capital social mínimo, subscrito e integralizado, de R\$ 2 milhões de reais;

IV – ETPP

.....

c) comprovar ser proprietária ou coproprietária de, no mínimo, um veículo automotor de carga, devidamente registrados no País em seu nome no órgão de trânsito, como veículo de aluguel;

.....

f) ter capital social mínimo, subscrito e integralizado, de R\$ 1 milhão de reais;

VII – GRTR

.....

d) comprovar perante a ANTT, capacidade técnica e operacional de atendimento em todo o território nacional, devendo ainda disponibilizar central de atendimento ao transportador e ao embarcador em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e

e) ter capital social mínimo, subscrito e integralizado, de R\$ 2 milhões de reais;

VIII – IPEF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

c) comprovar perante a ANTT, capacidade técnica e operacional de atendimento em todo o território nacional, devendo ainda disponibilizar central de atendimento ao transportador e ao embarcador em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e

d) ter capital social mínimo, subscrito e integralizado, de R\$ 2 milhões de reais;

.....

IX - EVP

.....

c) comprovar perante a ANTT, capacidade técnica e operacional de atendimento em todo o território nacional, devendo ainda disponibilizar central de atendimento ao transportador e ao embarcador em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

.....

g) ter capital social mínimo, subscrito e integralizado, de R\$ 2 milhões de reais;

.....

X - EAE

.....

d) comprovar perante a ANTT, capacidade técnica e operacional de atendimento em todo o território nacional, devendo ainda disponibilizar central de atendimento ao transportador e ao embarcador em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

.....

e) ter capital social mínimo, subscrito e integralizado, de R\$ 2 milhões de reais;

.....

XI – OEF

.....

c) comprovar perante a ANTT, capacidade técnica e operacional de atendimento em todo o território nacional, devendo ainda disponibilizar central de atendimento ao transportador e ao embarcador em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

d) ter capital social mínimo, subscrito e integralizado, de R\$ 2 milhões de reais;

.....[NR]

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivos inserir a copropriedade na definição da figura jurídica para melhorar a interpretação do regulador ao analisar a lei.

Além disso, ela atualiza para os valores de moeda corrente (Real) o capital mínimo subscrito para cada uma das atividades, uma vez que o DES (Direito Especial de Saque) é composto de uma cesta de moedas cuja volatilidade pode ser prejudicial ao setor de transporte de cargas.

Sala das Sessões, maio de 2017.

Deputado **Julio Lopes**